

Cláusula 1º

As empresas subsidiarão a seus empregados e dependentes previstos no plano de assistência médica:

- a) Para os salários de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), será subsidiado 80% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra, (cláusula 2ª) dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 20% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;
- b) Para os salários de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.800,00 (um mil reais e um centavo) até (um mil e oitocentos reais), será subsidiado 50% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra (cláusula 2ª) dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 50% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;
- c) Para os salários acima de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), será subsidiado 30% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra (cláusula 2ª) dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 70% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

Parágrafo ÚNICO: Quando utilizado o sistema PBM – Pharmacy Benefit Management, para aquisição de medicamentos, os subsídios constantes nas letras “a, b e c”, incidirão sobre o efetivo valor comercializado.

Cláusula 2º

Limite Mensal para compra de medicamentos está fixado em até 30% do salário nominal + adicionais fixos.

Cláusula 3º

Para salários acima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o limite do subsídio será o valor fixo de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Cláusula 4º

Os valores do subsídio serão reajustados de acordo com o estabelecido para os reajustes dos salários na convenção coletiva de trabalho;

Cláusula 5º

Não faz parte deste acordo todo e qualquer medicamento inclusive os de alta complexidade de programas do Ministério da Saúde ou daqueles patrocinados pelas secretarias Estaduais/Municipais.

Cláusula 6º

Nos casos de afastamentos por doença profissional e acidente do trabalho os medicamentos utilizados no tratamento serão reembolsados integralmente, mediante apresentação da receita médica.

Cláusula 7º

O subsídio não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS, INSS e IRF;

Cláusula 8º

Os medicamentos de venda sob prescrição médica da linha de produção da própria empresa serão fornecidos gratuitamente a seus empregados e dependentes previstos no Plano de Assistência Médica, para uso próprio, mediante apresentação de receita médica, excetuados aqueles sujeitos a controle previsto na legislação.

Para as empresas que não tenham Plano de Assistência Médica, esta convenção abrangerá apenas os dependentes legais.

Cláusula 9º

As empresas que tenham um número de funcionários acima de 250, terão como prazo de implantação 120 dias, da data da assinatura da presente convenção.

Cláusula 10º

O SINDUSFARMA e a FEQUIMFAR buscarão alternativas para que as empresas com até 250 empregados, venham a implementar no prazo máximo de 180 dias, um plano de subsídios para a compra de medicamentos por parte dos empregados das empresas associadas.

Expirado esse prazo sem que haja um acordo entre as partes, este assunto será remetido para a Comissão de Conciliação das Divergências.

Cláusula 11º

Ficam garantidas as condições mais favoráveis e benéficas praticadas pelas empresas.

Cláusula 12º

A presente convenção terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 01 de abril de 2006 e término em 31 de março de 2007.

Convenção Coletiva de Trabalho 2006

Acesso de Medicamento aos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA**, e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEQUIMFAR; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS E FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE **AMERICANA**, CHARQUEADA, LIMEIRA, NOVA ODESSA, PIRACICABA, SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE **ARAÇATUBA** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **ARARAS** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **BAURU** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **BOTUCATU** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **COSMÓPOLIS**, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE **GUARULHOS** E MAIRIPORÃ; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **IPAUSSU** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **ITAPECERICA DA SERRA** E SÃO LOURENÇO DA SERRA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FÓSFOROS, PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, SABÃO, VELAS E MATERIAL PLÁSTICO DE **ITATIBA**; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **JAGUARIÚNA**; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS **QUÍMICAS** E FARMACÊUTICAS DE **JUNDIAÍ** (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA BRAGANÇA PAULISTA, CAMPO LIMPO E VÁRZEA PAULISTA); **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **PINDAMONHANGABA**, ROSEIRA, APARECIDA, POTIM E ARAPEÍ; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE **PRESIDENTE PRUDENTE** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **RIBEIRÃO PRETO**; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E AFINS DO MUNICÍPIO DE **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE **SOROCABA** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE **SUZANO** (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA MOGI DAS CRUZES, GUARAREMA, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E ARUJÁ); **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS, ABRASIVOS, RESINAS PLÁSTICAS, LAMINADOS E FIBRAS DE **TATUÍ** E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO **VALE DA RIBEIRA**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta convenção envolve a implementação do programa de acesso apenas para medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica.